GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº
1905/75 - CEE

INTERESSADO:
Escola Normal e Ginásio "Puríssimo Coração de Maria" Rio Claro.

ASSUNTO:

Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

RELATOR: (a)
Maria da Imaculada Leme Monteiro
PARECER Nº 643/76 CÂMARA/COMISSÃO -CPG- APROVADO EM 25-08-76
COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Em atendimento no disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 3717/74= V DRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico o Normal , publicada no D.O. de 10 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na rua 7 nº 881, em Rio Claro-SP.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

APRECIAÇÃO:

O plano em teta atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Atendidas as diligências baixadas.



II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola Normal e Ginásio "Puríssimo Coração de Maria", Rio Claro, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar o seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 14 da julho de 1976.

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de julho do 1976.

a) Consª José Conceição Paixão
Presidente

IV- DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1976.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente